



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### PORTEIRA N° 75, DE 10 DE JULHO DE 2025.

*"Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Amambai/MS".*

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do artigo 13, II, da Lei Orgânica do Município de Amambai/MS e do art. 220, da Resolução Legislativa MD nº 03/2013 – Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** os arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar agilidade na realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de comprometimento e liquidação, tendo em vista a urgência exigida na manutenção da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu os valores da dispensa de licitação para outros serviços e compras públicas;

**CONSIDERANDO** a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Amambai/MS, obedecerão às disposições desta Portaria, observada a legislação de regência da matéria.

#### CAPÍTULO I DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

**Art. 2º.** O Ordenador de Despesas poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, mediante concessão de suprimentos de fundos.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consonante a legislação em vigor.

**Art. 3º.** São passíveis de realização por meio de suprimentos de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens<sup>1</sup> e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; ou

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Ordenador de Despesas, desde que devidamente justificada, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

§ 1º. No caso do inciso I para despesas em viagens, deve-se observar, no que couber, o regulamento relativo à concessão de diárias e passagens, nos termos definidos na legislação específica dessa matéria.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

- Inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir; e
- Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

**Art. 4º.** É vedada a concessão de suprimentos de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais e devidamente justificados, em processo específico, o Ordenador de Despesas poderá autorizar a aquisição, por suprimentos de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

**Art. 5º.** O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às **despesas a realizar**.

§ 1º. No início de cada exercício financeiro, o Ordenador de Despesas poderá determinar a emissão de notas de empenhos por estimativa para o suprido, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

<sup>1</sup> Despesas em viagens são aqueles gastos que a administração pública realiza em função do deslocamento do servidor e de bens públicos até o local onde será cumprida a missão pública, tais como despesas com abastecimentos de veículos públicos, manutenção e reparos desses veículos durante o deslocamento. Não se confunde com passagens e diárias do servidor, para esses gastos existem recursos específicos – passagens e diárias.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

§ 2º. Para cada suprimento de fundos será emitida uma nota de empenho para cada natureza de despesa. Sendo que, será permitida apenas a concessão de suprimentos de fundos para material de consumo ou serviços – natureza 3.3.90.30, 3.3.90.39 e 3.3.90.36, ressalvados os casos previstos no art. 4º desta Portaria.

### CAPÍTULO II DO LIMITE PARA CONCESSÃO

**Art. 6º.** Quando se tratar de despesas de pequeno vulto, o limite máximo para concessão de cada suprimento de fundos, por natureza da despesa, é de até R\$ 6.272,56 (seis mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e sies centavos), ressalvado o inciso I do art. 23 desta Portaria.

§ 1º. O limite de que trata o *caput* equivale a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, observando sempre as atualizações futuras promovidas nessa lei federal.

§ 2º. É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

### CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

**Art. 8º.** A concessão de suprimento de fundos é realizada pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, mediante requerimento prévio da Diretoria Geral, por meio de formulário denominado **Solicitação de Suprimentos de Fundos** devidamente preenchido, assinado e inserido em processo administrativo autuado para cada concessão de suprimento de fundos e respectiva prestação de contas.

§ 1º O processo mencionado no *caput* deve ser enviado ao Ordenador de Despesas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início do período de aplicação.

**Art. 9º.** Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - data da concessão;

II - fundamento legal;

III - atividade e natureza da despesa;

IV - finalidade, segundo os incisos do art. 3º desta Portaria;

V - forma de pagamento do suprimento;

VI - nome completo, cargo e matrícula do suprido;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

VII - valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;

VIII - prazo para aplicação que não poderá ser superior a 90 (noventa dias), exceto quando devidamente justificado e expressamente autorizado pelo Ordenador de Despesas;

IX - prazo para prestação de contas;

X - número do respectivo processo de concessão; e

XI - nome completo e função de confiança do servidor responsável pela autorização da concessão.

**Parágrafo único.** O ato de concessão deverá ser publicado no portal de transparência da Câmara Municipal de Amambai/MS.

**Art. 10.** Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - ordenador de despesas;

V - Diretores;

VI - responsável pelo almoxarifado, caso exista;

VII - que esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

VIII - servidor declarado em alcance<sup>2</sup>;

IX - Controlador Interno.

**Art. 11.** É vedada a concessão de suprimento de fundos:

I - a pessoas que não sejam servidores da Câmara Municipal de Amambai/MS;

II - para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da ordem bancária; e

III - com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

<sup>2</sup> Entende-se por servidor declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

**Art. 12.** O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

**Art. 13.** A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

I - transferência financeira, em conta corrente, em nome da Câmara Municipal e com movimentação realizada pelo suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Ordenador de Despesas.

§ 1º. É vedado o depósito em conta bancária pessoal do suprido e naquela não especificada no inciso I deste artigo.

§ 2º. O suprimento de fundos será aplicado por meio de Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Amambai/MS.

### CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 14.** A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido à Diretoria Geral, no respectivo processo autuado para concessão de suprimento de fundos e comprovação dos gastos, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação, para aprovação.

§ 1º. Para fins de conciliação bancária e fechamento mensal das contas bancárias em nome da Câmara Municipal, o suprido informará mensalmente, ao Setor de Contabilidade, os pagamentos realizados no mês, indicando os beneficiários dos pagamentos.

§ 2º. A prestação de contas será apresentada no prazo indicado no *caput* e remetido ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal, com despacho da Diretoria Geral, para exame, análise e encaminhamento ao Ordenador de Despesas, para aprovação.

§ 3º. Quando da análise da prestação de contas, realizada pelo Setor de Controle Interno, resultar em diligência para dirimir dúvida ou regularização de inconsistência, o processo será encaminhado diretamente ao suprido para saneamento e manifestação.

§ 4º. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

**Art. 15.** O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pelo Setor de Contabilidade.



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### Art. 16.

A prestação de contas deve ser realizada no mesmo processo de concessão do suprimento de fundos, nos termos do art. 8º desta Portaria, e será constituída dos seguintes elementos:

I - ato de concessão;

II - nota de empenho, emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do suprido;

III - documento de transferência financeira para a conta de responsabilidade do suprido;

IV - cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e da identidade, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi e/ou aplicativos de transporte, e;

d) despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos, conforme formulário Prestação de Contas de Suprimento de Fundos; e

VI - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º. Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão do documento de transferência financeira e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório.

### Art. 17.

Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de Amambai/MS, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e  
III - data da emissão.

**Parágrafo único.** Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

**Art. 18.** As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal de Amambai/MS, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

**Parágrafo único.** As restituições de que trata o *caput* deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite para prestação de contas.

### CAPÍTULO V DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

**Art. 19.** Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

**Art. 20.** O Ordenador de Despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação de contas.

**Art. 21.** Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Setor de Contabilidade.

**Art. 22.** No caso de o suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o Setor de Controle Interno impugnar as contas prestadas, deverá este representar ao Ordenador de Despesas para as medidas cabíveis, nos termos do art. 80, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido consoante art. 81, parágrafo único, do mencionado Decreto-Lei.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Fica o Setor de Controle Interno da Câmara Municipal autorizada a:

I - mediante Instrução Normativa e com a devida fundamentação, definir, por tempo determinado, limites de prazo de aplicação e de valores inferiores, respectivamente, ao indicado no inciso II do art. 11 e nos arts. 6º e 7º desta Portaria;



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

- II - dirimir os casos omissos; e
- III - editar os atos necessários à operacionalização desta norma.

**Art. 24.** Compete à Diretoria Geral disponibilizar, no Portal da Câmara Municipal de Amambai/MS, o formulário **Solicitação de Suprimentos de Fundos**.

**Art. 25.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

Amambai/MS, 10 de julho de 2025.

  
**DARCI JOSÉ DA SILVA**  
**PRESIDENTE**



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### Solicitação de Suprimento de Fundos

Senhor Presidente,  
Solicito a concessão de Suprimento de Fundos conforme dados abaixo informados:

#### DADOS DO SUPRIDO

Nome do Suprido:

CPF

RG

Lotação/Secretaria:

Matrícula:

Cargo/Função:

Telefone:

#### DESPESAS A REALIZAR

Unidade Orçamentária:

Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código	Valor (R\$)

**Total do Suprimento R\$.....**

Autorizo a concessão do Suprimento de Fundos.

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_ Ordenador de Despesas

Declaro que tenho conhecimento das normas legais de aplicação e prestação de contas do valor solicitado, conforme regras definidas na Portaria nº 67/2025.

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_ Suprido

#### ESPAÇO RESERVADO PARA O SETOR DE CONTROLE INTERNO

Servidor em Alcance:

( ) SIM    ( ) NÃO

\_\_\_\_ Setor de Controle Interno

Prazo para Utilização dos Recursos até: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Prazo de Prestação de Contas até: \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**PORTARIA Nº 75, DE 10 DE JULHO DE 2025.**

**"Dispõe sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos no âmbito da Câmara Municipal de Amambai/MS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso de Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, nos termos do artigo 13, II, da Lei Orgânica do Município de Amambai/MS e do art. 220, da Resolução Legislativa MD nº 03/2013 – Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** os arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 março de 1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar agilidade na realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de comprometimento e liquidação, tendo em vista a urgência exigida na manutenção da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o art. 75, II, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabeleceu os valores da dispensa de licitação para outros serviços e compras públicas;

**CONSIDERANDO** a importância de aprimorar e simplificar o processo de trabalho institucional inerente à gestão de suprimento de fundos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimentos de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de Amambai/MS, obedecerão às disposições desta Portaria, observada a legislação de regência da matéria.

**CAPÍTULO I**  
**DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**Art. 2º.** O Ordenador de Despesas poderá autorizar, em casos excepcionais, pagamento de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, mediante concessão de suprimentos de fundos.

**Parágrafo único.** É vedada a concessão de suprimentos de fundos para realização de despesas que, por sua natureza, são passíveis de planejamento em razão de sua previsibilidade, devendo submeter-se aos procedimentos normais de aplicação consonante a legislação em vigor.

**Art. 3º.** São passíveis de realização por meio de suprimentos de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas em viagens<sup>[1]</sup> e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie;

II - despesas de pequeno vulto; ou

III - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Ordenador de Despesas, desde que devidamente justificada, a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

**§ 1º.** No caso do inciso I para despesas em viagens, deve-se observar, no que couber, o regulamento relativo à concessão de diárias e passagens, nos termos definidos na legislação específica dessa matéria.

**§ 2º.** Nas hipóteses dos incisos II e III deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

Inexistência temporária ou eventual no almoxarifado ou depósito do material a adquirir; e

Impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

**Art. 4º.** É vedada a concessão de suprimentos de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais e devidamente justificados, em processo específico, o Ordenador de Despesas poderá autorizar a aquisição, por suprimentos de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

**Art. 5º.** O suprimento de fundos será precedido de nota de empenho na dotação própria às **despesas a realizar**.

**§ 1º.** No início de cada exercício financeiro, o Ordenador de Despesas poderá determinar a emissão de notas de empenhos por estimativa para o suprido, atendida a classificação orçamentária da despesa, para concessão de suprimento de fundos no decurso do exercício, e nas quais serão feitas as deduções de cada valor concedido.

**§ 2º.** Para cada suprimento de fundos será emitida uma nota de empenho para cada natureza de despesa. Sendo que, será permitida apenas a concessão de suprimentos de fundos para material de consumo ou serviços – natureza 3.3.90.30, 3.3.90.39 e 3.3.90.36, ressalvados os casos previstos no art. 4º desta Portaria.

**CAPÍTULO II**  
**DO LIMITE PARA CONCESSÃO**

**Art. 6º.** Quando se tratar de despesas de pequeno vulto, o limite máximo para concessão de cada suprimento de fundos, por natureza da despesa, é de até R\$ 6.272,56 (seis mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), ressalvado o inciso I do art. 23 desta Portaria.

**§ 1º.** O limite de que trata o caput equivale a 10% (dez por cento) do valor estabelecido no inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, observando sempre as atualizações futuras promovidas nessa lei federal.

**§ 2º.** É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de pequeno vulto.

**CAPÍTULO III**  
**DA CONCESSÃO**

**Art. 8º.** A concessão de suprimento de fundos é realizada pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal,

mediante requerimento prévio da Diretoria Geral, por meio de formulário denominado **Solicitação de Suprimentos de Fundos** devidamente preenchido, assinado e inserido em processo administrativo autuado para cada concessão de suprimento de fundos e respectiva prestação de contas.

§ 1º O processo mencionado no caput deve ser enviado ao Ordenador de Despesas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início do período de aplicação.

**Art. 9º.** Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar, pelo menos, as seguintes informações:

I - data da concessão;

II - fundamento legal;

III - atividade e natureza da despesa;

IV - finalidade, segundo os incisos do art. 3º desta Portaria;

V - forma de pagamento do suprimento;

VI - nome completo, cargo e matrícula do suprido;

VII - valor do suprimento, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;

VIII - prazo para aplicação que não poderá ser superior a 90 (noventa dias), exceto quando devidamente justificado e expressamente autorizado pelo Ordenador de Despesas;

IX - prazo para prestação de contas;

X - número do respectivo processo de concessão; e

XI - nome completo e função de confiança do servidor responsável pela autorização da concessão.

**Parágrafo único.** O ato de concessão deverá ser publicado no portal de transparência da Câmara Municipal de Amambai/MS.

**Art. 10.** Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - responsável por dois suprimentos;

II - em atraso na prestação de contas de suprimento;

III - que não esteja em efetivo exercício;

IV - ordenador de despesas;

V - Diretores;

VI - responsável pelo almoxarifado, caso exista;

VII - que esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar;

VIII - servidor declarado em alcance[2];

IX - Controlador Interno.

**Art. 11.** É vedada a concessão de suprimento de fundos:

I - a pessoas que não sejam servidores da Câmara Municipal de Amambai/MS;

II - para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da ordem bancária; e

III - com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente.

**Art. 12.** O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

**Art. 13.** A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

I - transferência financeira, em conta corrente, em nome da Câmara Municipal e com movimentação realizada pelo suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Ordenador de Despesas.

§ 1º. É vedado o depósito em conta bancária pessoal do suprido e naquela não especificada no inciso I deste artigo.

§ 2º. O suprimento de fundos será aplicado por meio de Cartão de Pagamento da Câmara Municipal de Amambai/MS.

#### **CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 14.** A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido à Diretoria Geral, no respectivo processo autuado para concessão de suprimento de fundos e comprovação dos gastos, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação, para aprovação.

§ 1º. Para fins de conciliação bancária e fechamento mensal das contas bancárias em nome da Câmara Municipal, o suprido informará mensalmente, ao Setor de Contabilidade, os pagamentos realizados no mês, indicando os beneficiários dos pagamentos.

§ 2º. A prestação de contas será apresentada no prazo indicado no caput e remetido ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal, com despacho da Diretoria Geral, para exame, análise e encaminhamento ao Ordenador de Despesas, para aprovação.

§ 3º. Quando da análise da prestação de contas, realizada pelo Setor de Controle Interno, resultar em diligência para dirimir dúvida ou regularização de inconsistência, o processo será encaminhado diretamente ao suprido para saneamento e manifestação.

§ 4º. Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

**Art. 15.** O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pelo Setor de Contabilidade.

**Art. 16.** A prestação de contas deve ser realizada no mesmo processo de concessão do suprimento de fundos, nos termos do art. 8º desta Portaria, e será constituída dos seguintes elementos:

I - ato de concessão;

II - nota de empenho, emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do suprido;

III - documento de transferência financeira para a conta de responsabilidade do suprido;

IV - cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

documento fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica;

documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

recibo avulso de pessoa física, contendo o nome do prestador do serviço, nº do CPF e o da identidade, endereço e assinatura, inclusive para despesas com táxi e/ou aplicativos de transporte, e;

despesas relacionadas com o pagamento de passagens urbanas;

V - demonstrativo de prestação de contas de suprimento de fundos, conforme formulário Prestação de Contas de Suprimento de Fundos; e

VI - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

**§ 1º.** Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão do documento de transferência financeira e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório.

**Art. 17.** Os comprovantes da despesa realizada não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de Amambai/MS, em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e

III - data da emissão.

**Parágrafo único.** Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

**Art. 18.** As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, serão feitas à conta da Câmara Municipal de Amambai/MS, constituindo-se em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

**Parágrafo único.** As restituições de que trata o caput deverão ser efetuadas pelo suprido até o prazo limite para prestação de contas.

## CAPÍTULO V

### DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

**Art. 19.** Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas prestadas.

**Art. 20.** O Ordenador de Despesas deverá, expressamente, aprovar ou impugnar as contas prestadas pelo suprido, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da prestação de contas.

**Art. 21.** Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias, pelo Setor de Contabilidade.

**Art. 22.** No caso de o suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado, ou se o Setor de Controle Interno impugnar as contas prestadas, deverá este representar ao Ordenador de Despesas para as medidas cabíveis, nos termos do art. 80, § 3º, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, sem prejuízo, na primeira hipótese, do imediato processamento da tomada de contas especial do suprido consoante art. 81, parágrafo único, do mencionado Decreto-Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Fica o Setor de Controle Interno da Câmara Municipal autorizada a:

I - mediante Instrução Normativa e com a devida fundamentação, definir, por tempo determinado, limites de prazo de aplicação e de valores inferiores, respectivamente, ao indicado no inciso II do art. 11 e nos arts. 6º e 7º desta Portaria;

II - dirimir os casos omissos; e

III - editar os atos necessários à operacionalização desta norma.

**Art. 24.** Compete à Diretoria Geral disponibilizar, no Portal da Câmara Municipal de Amambai/MS, o formulário **Solicitação de Suprimentos de Fundos**.

**Art. 25.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.**

Amambai/MS, 10 de julho de 2025.

**DARCI JOSÉ DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**Solicitação de Suprimento de Fundos**

Senhor Presidente,

Solicito a concessão de Suprimento de Fundos conforme dados abaixo informados:

<b>DADOS DO SUPRIDO</b>			
Nome do Suprido:	CPF	RG	
Lotação/Secretaria:		Matrícula:	
Cargo/Função:		Telefone:	
<b>DESPESAS A REALIZAR</b>			
Unidade Orçamentária:	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código
Total do Suprimento R\$			Valor (R\$)
Autorizo a concessão do Suprimento de Fundos.			
Em:	/ /		
Ordenador de Despesas Declaro que tenho conhecimento das normas legais de aplicação e prestação de contas do valor solicitado, conforme regras definidas na Portaria nº 67/2025.			
Em	/ /	Suprido	
<b>ESPAÇO RESERVADO PARA O SETOR DE CONTROLE INTERNO</b>			
Servidor em Alcance:			
( ) SIM	( ) NÃO		
Setor de Controle Interno			
Prazo para Utilização dos Recursos até: / /			
Prazo de Prestação de Contas até: / /			

[1] Despesas em viagens são aqueles gastos que a administração pública realiza em função do deslocamento do servidor e de bens públicos até o local onde será cumprida a missão pública, tais como despesas com abastecimentos de veículos públicos, manutenção e reparos desses veículos durante o deslocamento. Não se confunde com passagens e diárias do servidor, para esses gastos existem recursos específicos – passagens e diárias.

[2] Entende-se por servidor declarado em alcance aquele que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas.

Matéria enviada por EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA